



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 153, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal temporário para execução de projetos na área de Educação”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) professores, pelo prazo de 12 (doze) meses para a implantação e execução do projeto “Todos pela Educação de Jovens e Adultos”, destinada a erradicação do analfabetismo neste Município.

Art. 2º - É fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais a remuneração do professor que vier atuar o referido projeto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, (MG), 17 de Setembro de 1997.



João Batista Gomes

Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”